

PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 87/XI

Fixa a composição, distribuição e elenco dos Grupos Parlamentares de Amizade na XI Legislatura e procede à primeira alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 6/2003, de 24 de Janeiro

Tendo em conta o previsto nos artigos 43.º a 47.º do Regimento da Assembleia da República e na Resolução da Assembleia da República n.º 6/2003, de 24 de Janeiro, que dispõem sobre os Grupos Parlamentares de Amizade, adiante designados por GPA, a Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Elenco dos Grupos Parlamentares de Amizade na XI Legislatura

São criados os seguintes GPA:

1. Portugal – Alemanha
2. Portugal – Andorra
3. Portugal – Angola
4. Portugal – Argélia
5. Portugal – Argentina
6. Portugal – Austrália
7. Portugal – Brasil
8. Portugal – Cabo Verde
9. Portugal – Canadá
10. Portugal – República Popular da China
11. Portugal – República da Coreia
12. Portugal – Cuba
13. Portugal – Espanha
14. Portugal - Estados Unidos da América

15. Portugal – França
16. Portugal – Guiné-Bissau
17. Portugal – Índia
18. Portugal – Indonésia
19. Portugal – Israel
20. Portugal – Itália
21. Portugal – Japão
22. Portugal – Jordânia
23. Portugal – Luxemburgo
24. Portugal – Marrocos
25. Portugal – México
26. Portugal – Moçambique
27. Portugal – Paquistão
28. Portugal – Polónia
29. Portugal – Reino Unido
30. Portugal – Rússia
31. Portugal – S. Tomé e Príncipe
32. Portugal – Timor-Leste
33. Portugal – Tunísia
34. Portugal – Turquia
35. Portugal – Ucrânia
36. Portugal – Uruguai
37. Portugal – Venezuela

Artigo 2.º

Composição dos GPA

- 1 - Cada GPA terá, em princípio, 10 membros, sendo a sua distribuição feita pelos diversos grupos parlamentares da seguinte forma: PS – 4 membros, PSD – 3 membros, sendo os restantes 3 membros um para o CDS, um para o BE e um para o PCP.

2 - No caso dos grupos parlamentares do CDS, do BE e do PCP não indicarem membro/s para um GPA, há lugar ao preenchimento das vagas por deputados indicados pelo PS e pelo PSD.

3 - O PEV poderá integrar, no máximo, 6 GPA, acrescendo o respectivo deputado à composição referida no n.º 1.

Artigo 3.º

Mesa dos GPA

1 - Ouvida a Conferência de Líderes e em resultado de acordo efectuado entre todos os grupos parlamentares, as presidências dos GPA são repartidas da seguinte forma:

GPA	Presidência
Portugal – Alemanha	PS
Portugal – Andorra	PSD
Portugal – Angola	PSD
Portugal – Argélia	BE
Portugal – Argentina	PS
Portugal – Austrália	PSD
Portugal – Brasil	PSD

Portugal – Cabo Verde	PS
Portugal – Canadá	PS
Portugal – República Popular da China	PS
Portugal – República da Coreia	PS
Portugal – Cuba	PCP
Portugal – Espanha	PS
Portugal – Estados Unidos da América	PSD
Portugal – França	PSD
Portugal – Guiné-Bissau	PCP
Portugal – Índia	PS
Portugal – Indonésia	PS
Portugal – Israel	CDS-PP
Portugal – Itália	CDS-PP
Portugal – Japão	PSD
Portugal – Jordânia	PS
Portugal – Luxemburgo	PS
Portugal – Marrocos	PSD

Portugal – México	PS
Portugal – Moçambique	PS
Portugal – Paquistão	PSD
Portugal – Polónia	PSD
Portugal – Reino Unido	PSD
Portugal – Rússia	PSD
Portugal – S. Tomé e Príncipe	CDS-PP
Portugal – Timor-Leste	BE
Portugal – Tunísia	PSD
Portugal – Turquia	PS
Portugal – Ucrânia	PS
Portugal – Uruguai	PS
Portugal – Venezuela	PSD

2 - As Vice-presidências dos GPA são repartidas pelos grupos parlamentares, no âmbito de cada GPA, orientando-se a sua escolha segundo um princípio de alternância dos grupos parlamentares em relação à presidência do GPA, bem como às duas Vice-presidências do mesmo GPA.

Artigo 4.º

Alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 6/2003, de 24 de Janeiro

Os artigos 7.º, 9.º e 10.º da Resolução da AR n.º 6/2003, de 24 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7.º [...]

- 1 - O elenco dos grupos parlamentares de amizade é fixado de acordo com o previsto no artigo 45.º do Regimento.
- 2 -
- 3 - Os despachos do Presidente da Assembleia da República sobre o elenco dos GPA são publicados no Diário da Assembleia da República, 2.ª série-A.

Artigo 9.º [...]

- 1 - Cada GPA elabora um programa de actividades anual, que submete à aprovação do Presidente da Assembleia da República.
- 2 – O Presidente da Assembleia da República pode solicitar parecer sobre o programa de actividades à comissão parlamentar competente em matéria de política externa.

Artigo 10.º
[...]

- 1 - Cada GPA elabora um relatório anual das suas actividades, que submete à aprovação do Presidente da Assembleia da República.
- 2 - O Presidente da Assembleia da República pode solicitar parecer sobre o relatório de actividades à comissão parlamentar competente em matéria de política externa.”

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 6/2003, de 24 de Janeiro.

Artigo 6.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente da Assembleia da República, com recurso para o Plenário, a interpretação e integração de lacunas relativamente a estas matérias, por despacho, publicado no Diário da Assembleia da República, 2.ª série-A.

Palácio de S. Bento, de Março de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)